**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 165 / 2013**

Promove alteração do artigo 1.º da Lei Municipal 5.573/2013 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei:

**Art. 1.º** O artigo 1.º da Lei Municipal 5.573/2013, que implementa adequação do *caput* do artigo 92 da Lei Municipal nº 4.763/2007, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal 4.792/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92. A contribuição mensal de Custeio Normal do Município de Pará de Minas, através dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive de suas autarquias e fundações para a manutenção do Regime Próprio de Previdência Social de que trata esta lei, será de 15,30% (quinze vírgula trinta por cento), incidente sobre a base de cálculo das contribuições dos segurados, inclusive sobre a gratificação natalina.

Parágrafo único. O custo suplementar atual do Município de Pará de Minas, correspondente ao percentual de 0,84% (zero vírgula oitenta e quatro por cento), permanecerá vigente pelo restante do exercício de 2013, adotando-se, a partir de 01.01.2014, para o equacionamento do déficit de R$ 37.032.929,14 (trinta e sete milhões trinta e dois mil novecentos e vinte e nove reais e quatorze centavos), apurado na Avaliação Atuarial referente a 2013, parte integrante deste instrumento, o custo suplementar estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas pelo período de 30 (trinta) anos, com juros de 6% (seis por cento) ao ano, devendo os valores constantes na tabela do Anexo I, parte integrante desta lei, serem atualizados monetariamente pelo INPC."

**Art. 2.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014, conforme determinado pelo Cálculo Atuarial enunciado no artigo 2.º da Lei Municipal 5.573/2013.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 25 de novembro de 2013.

Vereador Marcílio Magela de Souza
Presidente da Câmara

Vereador Geovane Cardoso Correia
Secretário